



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 44/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Processo nº:** 00480-00002963/2021-15  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade – FHDF 2018, 2019 e 2020 (EM EXTINÇÃO)  
**Ordem(ns) de Serviço:** 81/2021-SUBCI/CGDF de 09/07/2021  
**Nº SAEWEB:** 0000021962

## **1 - INTRODUÇÃO**

A auditoria foi realizada no(a) Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, durante o período de 14/07/2021 a 06/08/2021, objetivando análise dos atos e fatos da FHDF(em extinção) em 2018, 2019 e 2020.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise de conformidade da Unidade referenciada.

Não foram identificados achados de auditoria nas análises realizadas na gestão da Unidade.

## **2 - RESULTADOS DOS EXAMES**

### **2.1 - Pessoal**

### **2.1.1 - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL PARA A SES/DF**

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 21.418, de 31/08/2000, os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF) passaram a integrar o quadro de pessoal permanente do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, tendo lotação na Secretaria de Estado de Saúde. Sendo assim, a FHDF não possui quadro de pessoal desde a decretação de sua extinção.

## **2.2 - Contábil**

### **2.2.1 - REGULARIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES ENTRE A FHDF E A SES/DF**

De acordo com as informações verificadas no Relatório de Inspeção n.º 01/2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em extinção), exercícios de 2014 a 2017, as pendências apontadas no Relatório de Auditoria n.º 05/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC, referentes à Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Em Extinção), exercícios de 2003 a 2013, no que diz respeito à regularização de CNPJ junto aos bancos Santander e Bradesco relativa à transferência de aplicações financeiras e ações, no valor de R\$ 1.075.228,47, da FHDF para o Governo do Distrito Federal, haviam sido solucionadas.

### **2.2.2 - PROCESSO DE EXTINÇÃO AGUARDANDO POSICIONAMENTO DA RECEITA FEDERAL**

Foi questionada, por meio da Solicitação de Informação nº 29/2021 - CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP, de 14/07/2021 (doc SEI 65835910), a situação em que se encontra o processo de extinção da FHDF. Em 15/07/2021, a unidade se manifestou, por meio do Despacho - SES/FSDF/DICON/GECAC, sem número (doc SEI 65934090):

...

b) Informar a situação em que se encontra o processo de extinção da FHDF

Respondemos:

Informamos que o Balanço Patrimonial da FHDF está zerado, mais nada a ser feito,

No processo SEI 00060-00449462/2020-60 onde solicitamos a transferência do parcelamento do débito previdenciário, da FHDF para o Tesouro GDF, onde o Tesouro GDF tomou as providências junto à Receita Federal, porém a Certidão Negativa de Débito da FHDF, em processo de extinção, permanecia com a Certidão Positiva com efeitos negativo, assim, entramos no Sistema Regularize da PGFN onde foi dada uma Certidão Negativa de Débito por validade de 6 (seis) meses, no mês subsequente voltou a ser Positiva com efeitos negativo, entramos novamente no Regularize solicitando a retirada de Positivo com efeitos negativo da CND da FHDF, em processo de extinção.

Onde o Procurador da PGFN, respondeu:

"Quanto a esse ponto, verificamos que o processo administrativo aberto para o despacho da certidão negativa (Requerimento 20200330915), foi solicitada a implementação da sucessão tributária das dívidas em questão (PA em anexo, 1º documento), o que ainda está em exame pela RFB, em face da complexidade da questão de parcelamento requerido no âmbito administrativo, com débitos já inscritos, impossibilidade, todavia, de alteração com créditos no REFIS, e, por fim, pedido de exclusão e posterior reinclusão no parcelamento, pela RFB, o que ainda está pendente de análise e despacho (PA anexo). Desta forma, estando a questão já encaminhada e na iminência de solução, não cabe o encaminhamento de sendo pedido de sucessão tributária, o que poderia até mesmo gerar confusão.(...)"

Diante desse fato, aguardaremos o posicionamento da Receita Federal, caso seja negativo, encaminharemos o processo a PGDF, visando verificar a possibilidade de Ação Judicial, objetivando a emissão da CND da FHDF, em processo de extinção, conformidade com o Artigo 6º do Decreto Distrital nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, que diz:

“Art. 6º O inventariante apresentará ao Secretário de Estado de Saúde, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para a devida prestação de contas, relatório, contendo a situação dos bens, direitos e deveres, que passam a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde, servidores, processos administrativos e judiciais, precatórios, licitações, contratos, pendências e medidas acautelatórias a serem eventualmente adotadas.” (grifo nosso)

Acrescentamos, ainda, o § 3º do Artigo 1º do Decreto Distrital nº 21.478, de 31 de agosto, menciona:

"Art. 1º. Fica extinta a Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF.

§1º A extinção operar-se-á de pleno direito, após o cumprimento das formalidades previstas neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto na Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999.

§2º Enquanto não se operar a sua extinção plena, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF atuará com a denominação "Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção", exercendo suas atividades sob a supervisão do inventariante a ser designada pela Secretaria de Estado de Saúde, a quem fica delegada a competência para praticar atos e adotar medidas necessárias à gestão da entidade.

§3º Até a sua extinção plena, a representação judicial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção continuará a cargo de procuradores designados

pelos Procurador-Geral do Distrito Federal, inclusive para receber as citações, as intimações e os demais atos notificatórios dirigidos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção." (grifo nosso)

Iremos aguardar até o final de julho/2021, para encaminhar a PGDF.

## **2.3 - Orçamento e Finanças**

### **2.3.1 - INEXISTÊNCIA DE ORÇAMENTO PARA A UNIDADE EM EXTINÇÃO**

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF) não possui execução orçamentária desde o ano 2000. De acordo com o artigo 8º da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a extinção das Fundações, inclusive da FHDF, as dotações orçamentárias das Fundações de que trata esta Lei serão integradas ao orçamento do Distrito Federal, quando da efetivação de suas extinções.

Além disso, o Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, que dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, prevê em seu artigo 5º que os saldos orçamentários correspondentes ao exercício financeiro de 2000 alocados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Saúde, assim como os saldos orçamentários previstos para pagamento dos inativos e pensionistas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal ficam transferidos para o orçamento da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. A partir de então, não houve mais dotação orçamentária para a FHDF.

## **2.4 - Patrimonial**

### **2.4.1 - TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS DA FHDF PARA A SES/DF**

De acordo com as informações verificadas no Relatório de Inspeção nº 01/2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em extinção), exercícios de 2014 a 2017, as pendências apontadas no Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC, referentes às transferências de bens imóveis da FHDF para a SES/DF já foram objeto de análise do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC, referente à Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em extinção), exercícios de 2003 a 2013, no qual se verificou que:

Foram transferidos todos os bens imóveis da FHDF, no valor total de R\$ 66.088.251,69 por meio de 55 processos, que foram aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FHDF em Extinção.

Não foram observadas falhas na análise dos seguintes processos de transferência de imóveis escolhidos aleatoriamente: 060.009.398/2008 (Centro de Saúde n.º 06 de Brasília), 060.009.399/2008 (Baixa financeiro-patrimonial módulos 30 e 31 – SGAS 604/605), 060.009.400/2008 ( Baixa financeiro-patrimonial módulos E e F - SGA/NE 608), 060.004.831/2009 (Transferência de Recursos de Obras em andamento) e 060.004.832/2009 (Transferência de Recursos de Obras em andamento).

#### **2.4.2 - BENS MÓVEIS NÃO LOCALIZADOS NO PROCESSO DE EXTINÇÃO**

A regularização dos bens móveis não localizados, especificamente no Hospital Regional da Asa Sul- HRAS, foi pendência apontada no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 01/2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF, referente à Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em extinção), exercícios de 2014 a 2017.

Foram solicitadas, por meio da Solicitação de Informação n.º 29/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, de 14/07/2021, informações acerca do processo em questão. Em 15/07/2021, a Unidade informou, por meio do Despacho - SES/FSDF/DICON/GECAC, sem número (doc SEI 65934090), que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Decisão n.º 1134/2020, tomou conhecimento da TCE encaminhada à Corte pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, objeto do Processo SEI-GDF n.º 00060-00494512/2018-49, e considerou, no mérito, adequado o encaminhamento proposto pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, que concluiu pelo encerramento do feito, com absorção do prejuízo pelo erário, com amparo no item II da Decisão n.º 2.497/2002. Em consequência, autorizou a SES/DF a proceder à baixa patrimonial dos bens tidos por desaparecidos, agindo conforme orientação constante do Despacho SEI-GDF SEFP/SUCON/COPAT/GABEN, de 31.07.2019, da Gerência de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Móveis.

Desta forma, não mais persiste a pendência de regularização dos bens não localizados no Hospital Regional da Asa Sul-HRAS, que, segundo o Relatório Conclusivo de Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal-FHDF em extinção, anos 2014, 2015, 2016 e 2017, estava formalizada no Processo n.º 060.007.386/2009 e correspondia a 530 bens não localizados, no valor total de **R\$ 475.902,99**.

## 2.5 - Gestão Fiscal

### 2.5.1 - ROL DE RESPONSÁVEIS

A seguir elenca-se o rol de responsáveis pela gestão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2018 a 2020:

Nome do Responsável/Substituto	Cargo	Período
Jair Pinheiro Cotrim	Inventariante	01/01/2018 a 08/02/2018
Elliston Lobato dos Santos	Inventariante	09/02/2018 a 31/12/2020
Humberto Lucena Pereira da Fonseca	Secretário de Saúde/Presidente da FHDF	01/01/2018 a 31/12/2018
Osney Okumoto	Secretário de Saúde/Presidente da FHDF	01/01/2019 a 15/03/2020
Francisco Araújo Filho	Secretário de Saúde/Presidente da FHDF	16/03/2020 a 13/09/2020
Osney Okumoto	Secretário de Saúde/Presidente da FHDF (substituição)	01/09/2020 a 17/09/2020
Osney Okumoto	Secretário de Saúde/Presidente da FHDF	18/09/2020 a 31/12/2020

## 3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, não foram identificadas falhas neste trabalho.

Brasília, 06/08/2021

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas - DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 21/10/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B1836F82.5E6B6964.A45FD114.D7CE2DBA**

---